

Consolidação das matérias relacionadas aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e à legislação aduaneira, com repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF)

Última atualização em: 02/02/2023

Grupo	Tema	Matéria Discutida	Processo paradigmático da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGN
PIS/COFINS	001	PIS e COFINS Importação. Art. 7º, I, da Lei nº 10.865/2004. Inclusão do ICMS na base de cálculo. (Obs.: Dispositivo alterado pela Lei nº 12.865/2013 após o julgamento do STF em 20/3/2013).	RE 559317 (substituiu o paradigma da repercussão geral RE 559607)	RE 559607	26/09/2007	22/02/2008	20/03/2013	17/10/2013	24/10/2014	E é unconstitutional a parte do art. 7º, I, da Lei 10.865/2004 que acresce à base de cálculo da denominada PIS/COFINS-Importação o valor das contibições incidente no desembarque aduaneiro e o valor das próprias contribuições.	Inconstitucionalidade da seguinte parte do art. 7º, inciso I, da Lei 10.865/2004: "acrescimento do valor do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente no desembarque aduaneiro e o valor das contibições incidente no desembarque aduaneiro, por violação ao art. 149, § 2º, III, a, da CF, acrescido pela EC 33/01." Víde o teor da Nota PGNCAST/N 54/2015. Observação: A Nota PGNCAST/N 54/2015 foi revogada pela Nota PGNCAST/N 608/2017.
Normas Gerais	002	Tributário. Prescrição e decadência. Prescrição intercorrente. Arts. 43 e 46 da Lei nº 8.212/1991. Art. 9º do Decreto-Lei nº 1.569/1977. Prescrição intercorrente Constitucionalidade dos dispositivos. Art. 146, inc. III, da CF. Constituição do crédito tributário e da respectiva ação de cobrança. SUMULA VINCULANTE nº 8	RE 55626	RE 556664 - Mérito Julgado	12/12/2007	27/02/2009	12/06/2008	05/12/2008	11/03/2009	I - Normas relativas à prescrição e decadência em matéria tributária são reservadas à lei complementar; II - São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei 1.569/1977 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/1991.	O STF, ao declarar a inconstitucionalidade dos artigos 45 e 46 da lei complementar, fez-o ao entendimento que, tanto na vigência da constituição anterior como na da constituição atual, Decreto-Lei ou Lei ordinária não poderia dispor sobre suspensão, decadência e prescrição em matéria tributária. Entretanto, com relação aos prazos de prescrição e prescrição de direitos, o STF trouxe por bem manter os efeitos da declaração de inconstitucionalidade dos artigos 45 e 46 da Lei 8.212/1991, assim como a preservação das hipóteses em que o pedido de devolução tiver sido formulado pelo contribuinte, em sede administrativa ou judicial, em data anterior a 11/06/2008 (data do julgamento dos mencionados RE). Ou seja, o STF conferiu efeitos ex nunc à declaração de inconstitucionalidade dos referidos dispositivos legais, com o fim específico de evitar que os valores pagos anteramente, com base nas leis tidas por inconstitucionais, não contestados administrativa ou judicialmente em data anterior a 11/06/2008, tivessem que ser devolvidos aos contribuintes.
	003		RE 559943	RE 559882 - Mérito Julgado	28/11/2007	12/12/2007	12/06/2008	26/09/2008	19/12/2014	São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei 1.569/1977 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/1991, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário.	O STF, ao declarar a inconstitucionalidade dos artigos 45 e 46 da lei complementar, fez-o ao entendimento que, tanto na vigência da constituição anterior como na da constituição atual, Decreto-Lei ou Lei ordinária não poderia dispor sobre suspensão, decadência e prescrição em matéria tributária. Entretanto, com relação aos prazos de prescrição e prescrição de direitos, o STF trouxe por bem manter os efeitos da declaração de inconstitucionalidade dos artigos 45 e 46 da Lei 8.212/1991, assim como a preservação das hipóteses em que o pedido de devolução tiver sido formulado pelo contribuinte, em sede administrativa ou judicial, em data anterior a 11/06/2008 (data do julgamento dos mencionados RE). Ou seja, o STF conferiu efeitos ex nunc à declaração de inconstitucionalidade dos referidos dispositivos legais, com o fim específico de evitar que os valores pagos anteramente, com base nas leis tidas por inconstitucionais, não contestados administrativa ou judicialmente em data anterior a 11/06/2008, tivessem que ser devolvidos aos contribuintes.
Normas Gerais	004	Tributário. Prescrição e decadência. Prescrição de tributário. Arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 118/2005. Inconstitucionalidade da terceira parte do artigo 4º da LC nº 118/2005. Inconstitucionalidade da segunda parte do artigo 4º da LC nº 118/2005.	RE 559451 (substituiu o paradigma da repercussão geral RE 561908)	RE 561908	03/12/2007	07/12/2007	04/08/2011	11/10/2011	17/11/2011	E é unconstitutional o art. 4º, segunda parte, da Lei Complementar 118/2005, que estabelece que a prescrição e decadência de direitos tributários, que se iniciarem a partir de 01/01/2005, para a repetição ou compensação de indebito aplicar-se-á somente às ações ajuizadas após o dia 120 de júlio de 2005, a partir de 9 de junho de 2005.	O STF, não obstante ter julgado a matéria sob sistemática do art. 543-C, segue o entendimento daquele Supremo Tribunal Federal. O STF considerou inconstitucional a parte final do art. 4º da Lei Complementar 118/2005, no ponto em que determina que o art. 3º da referida LC possa natureza interpretativa e, portanto, não serve para alcançar a finalidade pretendida, que é a de proteger os interesses da sociedade, que é a de garantir a eficácia do direito. O art. 3º da LC nº 118/2005, que estabelece que a prescrição e decadência de direitos tributários, que se iniciarem a partir de 01/01/2005, somente permitem, se caso, a devolução dos tributos pagos indevidamente nos últimos 5 anos (aplicação plena da regra prevista no art. 3º da LC). É de se registrar que o julgado também abrange o pleito administrativo anterior à vigência da LC nº 118/2005 e a demanda judicial que, embora não tenha sido julgada, é de mesma natureza, que é a de proteger os interesses da sociedade. O precedente não se aplica nos casos de protesto judicial, ainda que anterior a 09 de junho de 2005, por se tratar de mero procedimento de jurisdição voluntária e por inexistar previsão legal de interrupção da prescrição repetitória pelo protesto judicial, uma vez que a matéria é sujeita à ressalva da Lei complementar nº 146, III, "b" da CF e que, em favor do sujeito passivo, não se aplica o disposto no art. 174, parágrafo único, II, do CTN, nem mesmo por analogia ou economia.
IRPJ/CSLL	008	CSLL. Exclusão. Irregular. Direito do sujeito passivo da CSLL excluir da base de cálculo as receitas oriundas das operações de exportação realizadas a partir da Emenda Constitucional n. 33/2001.	RE 564413	RE 474132 - Mérito Julgado	05/12/2007	14/12/2007	12/08/2010	03/11/2010	10/11/2014	A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL incide sobre o lucro decorrente das exportações. A imunidade prevista no artigo 149 § 2º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 33/2001, não se alcança.	Resumo: O STF, ao julgar o tema 32 de repercussão geral, firmou a tese de que "A lei complementar é formalmente exigível para a definição do modo benéfico de abertura das entidades de assistência social contempladas pelo art. 195, § 7º da CF, especialmente no que se refere à instituição de contrapartidas a serem observadas por elas". Em razão disso, há espaço de conformação para o legislador ordinário disciplinar os aspectos procedimentais, como a forma de abertura das entidades.
Normas Gerais	013	Inconstitucionalidade do art. 13 da Lei nº 8.620/1993, que prevê a responsabilização, perante a Seguridade Social, dos gerentes de empresas, ou redescriminação de execução fiscal, ainda quando ausentes os elementos que caracterizem a atuação ilícita das sociedades.	RE 592276 (substituiu o paradigma da repercussão geral RE 567932)	RE 567932	03/11/2010	10/02/2011	03/11/2010	10/02/2011	22/10/2014	E é unconstitutional o art. 13 da Lei 8.620/1993, na parte em que estabelece que os sócios de empresas com rotas de responsabilidade limitada permaneçam solidariamente, com seus bens pessoais, pelas dívidas junto à Seguridade Social.	Declaração de inconstitucionalidade da expressão "as sócios das empresas por rotas de responsabilidade limitada" do art. 13 da Lei 8.620/1993, ao fundamento de que tal preceito desrespeita o art. 146, III, b, da CF/88. A consequência desse julgado é impedir que os sócios, sem impenhorabilidade, por rotas de responsabilidade limitada, permaneçam solidariamente, com seus bens pessoais, pelas dívidas da sociedade junto à Seguridade Social.
Contribuições Previdenciárias	020	Contribuição previdenciária patronal. Incidência de contribuição previdenciária patronal sobre folha de salários. Abrangência da expressão "folha de salários". Art. 195, I, da CF.	RE 565160		17/12/2007	01/02/2008	29/03/2017	23/08/2017	31/06/2017	A contribuição social a cargo do empregador incide sobre os ganhos habituais do empregado, quer anteriores, quer posteriores à Emenda Constitucional nº 29/2008.	Contudo, a inconstitucionalidade declarada não prejudica a ressalva que estiver fundamentada em outros dispositivos legais não declarados inconstitucionais, como, por exemplo, os artigos 134 e 135 do CTN.
Normas Gerais	032	Contribuições sociais. Impunidade. Entidades beneficiárias de assistências sociais. Imunidade ou isenção tributária relativa às contribuições sociais. Art. 195, § 7º da Constituição. Constituição quanto à possibilidade de ser regulada por lei ordinária. Constitucionalidade do art. 55 da Lei nº 8.212/91.	RE 566223	ADI 2028: trânsito em julgado em 16/05/2020. ADI 2226, ADI 2621 e ADI 2336: trânsito em julgado em 09/06/2020. ADI 4491: aguarda julgamento.	21/02/2008	25/04/2008	23/02/2017	23/08/2017	27/09/2022	As leis complementares têm forma exigível para a definição do modo benéfico de abertura das entidades de assistência social contempladas pelo art. 195, § 7º da CF, especialmente no que se refere à instituição de contrapartidas a serem observadas por elas.	Observação 1: A tese firmada no tema 32 encontra-se em conformidade com o que restou decidido pela Correia nas ADIs nº 2.028, nº 2.036, nº 2.236 e nº 2.621, convertidas em ADPFs ao longo do julgamento, de modo que todos os incisos do art. 55, da Lei nº 8.212, de 1991, com exceção do inciso III, foram declarados inconstitucionais. Observação 2: A validade da Lei nº 12.101, de 2009, não foi apreciada em nenhum desses julgamentos. Deverá, esse diploma ser available no julgamento das ADIs nº 4.480 e nº 4.481. A primeira ação já foi julgada. No entanto, como o pedido de modulação temporal (prospectiva) do julgado, postulado no art. 146, III, b, da CF, não pode ser admitido, a validade da Lei nº 12.101, de 2009, é devida ao julgamento da ADI nº 4.480, que será melhor explorada em parecer próprio. Os demais preceitos dessa lei serão examinados pelo STF na ADI nº 4.481. Preditores: RE nº 566.622/RS (tema 32 de repercussão geral) e ADIs nº 2.028, nº 2.036, nº 2.236 e nº 2.621, convertidas em ADPFs ao longo do julgamento.
PIS/COFINS	034	COFINS. Constitucionalidade da cobrança da COFINS com fundamento na Lei nº 10.832/2003, resultado da conversão da Medida Provisória nº 135/2003.	RE 570122		23/02/2008	11/04/2008	24/05/2017	07/12/2020	16/12/2020	E é constitucional a previsão em lei ordinária que introduz a sistemática da não-cumulatividade da COFINS dado que observa os princípios da legalidade, isonomia, capacidade contributiva global e não-conflito".	Referência: O STF, no julgamento do tema 32 de repercussão geral, firmou a tese de que "A lei complementar é formalmente exigível para a definição do modo benéfico de abertura das entidades de assistência social contempladas pelo art. 195, § 7º da CF, especialmente no que se refere à instituição de contrapartidas a serem observadas por elas". Em razão disso, há espaço de conformação para o legislador ordinário disciplinar os aspectos procedimentais, como a forma de abertura das entidades.
Contribuições Previdenciárias	036	Poder Judiciário. Competência. Execução de contribuições previdenciárias. Competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais decorrentes do reconhecimento de vínculo empregatício, independentemente de estas terem sido expressamente previstas na decisão homologatória de acordo ou concordâncias. Eventual conflito entre o art. 114, VII (EC 45), e Sumula 368, item 1, do TST.	RE 566056		29/02/2008	06/06/2008	11/09/2008	12/12/2008	05/03/2015	A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança somente a execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças homologatórias de acordo ou concordâncias, independentemente de estarem ou não vinculadas ao reconhecimento de vínculo empregatício reconhecido na decisão, mas sem considerar ou acordar quanto ao pagamento das verbas salariais que lhe possam servir como base de cálculo.	Resumo: A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança somente a execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças homologatórias de acordo ou concordâncias, independentemente de estarem ou não vinculadas ao reconhecimento de vínculo empregatício reconhecido na decisão, mas sem considerar ou acordar quanto ao pagamento das verbas salariais que lhe possam servir como base de cálculo.
IPI	049	IPI. Impunes Tributados. Produto final isento ou tributado à alíquota zero. Credito-prêmio. Princípio da Não-cumulatividade. Operação Anterior à Lei nº 9.779/1999.	RE 562980	RE 480786 - Mérito Julgado RE 475561 - Mérito Julgado	29/03/2008	16/05/2008	06/05/2009	04/09/2009	19/09/2013	O direito do contribuinte de utilizar o crédito relativo a valores pagos a terceiros, devidamente isentos de IPI, resultando da aplicação do princípio da não-cumulatividade, a ser empregado em produto final beneficiado pela isenção ou tributado à alíquota zero, somente surgiu com a Lei nº 9.779/1999, não se mostrando possível a aplicação retroativa da norma.	Observação 1: A tese firmada no tema 32 encontra-se em conformidade com o que restou decidido pela Correia nas ADIs nº 2.028, nº 2.036, nº 2.236 e nº 2.621, convertidas em ADPFs ao longo do julgamento, de modo que todos os incisos do art. 55, da Lei nº 8.212, de 1991, com exceção do inciso III, foram declarados inconstitucionais. Observação 2: A validade da Lei nº 12.101, de 2009, não foi apreciada em nenhum desses julgamentos. Deverá, esse diploma ser available no julgamento das ADIs nº 4.480 e nº 4.481. A primeira ação já foi julgada. No entanto, como o pedido de modulação temporal (prospectiva) do julgado, postulado no art. 146, III, b, da CF, não pode ser admitido, a validade da Lei nº 12.101, de 2009, é devida ao julgamento da ADI nº 4.480, que será melhor explorada em parecer próprio. Os demais preceitos dessa lei serão examinados pelo STF na ADI nº 4.481. Preditores: RE nº 566.622/RS (tema 32 de repercussão geral) e ADIs nº 2.028, nº 2.036, nº 2.236 e nº 2.621, convertidas em ADPFs ao longo do julgamento.
CPMF	051	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 84, caput, IV e parágrafo único, e 153, § 1º da Constituição Federal, se a competência para alterar alíquotas de imposto deve ser exercida pelo Poder Executivo ou pelo Poder Legislativo.	RE 560032		04/04/2008	07/08/2009	25/06/2009	23/10/2009	21/12/2009	A Emenda Constitucional 42/2003 não introduziu aumento de alíquota para cobrança da CPMF e, portanto, não violou o princípio da anterioridade.	Resumo: Despacho do PGN – PROVOCO, para os fins e nos termos do art. 19, caput, e inciso VI, "a", c/c art. 19-A, II, e § 1º da Lei nº 10.522, de 2002, o PARCER SEI nº 14483/2021/ME (1974/1982), a fim de que a Administração Tributária passe a observar, em relação a todos os seus procedimentos, as condições de aplicação da EC 42/2003, de modo que o seu cumprimento seja observado.
CPMF	052	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 149, § 2º, I, da Constituição Federal, a inofensividade ou não, da Constituição Provisória Sobre Movimentação Financeira – CP MF, nos novos dados posteriores à publicação da Emenda Constitucional nº 42/2003, ou seja, no período de 1º.1.2004 a 31.3.2004.	RE 566259	RE 474132 - Mérito Julgado	04/04/2008	09/05/2008	12/08/2010	24/09/2010	17/12/2010	A imunidade tributária prevista no art. 149, § 2º, I, da Constituição Federal é restrita às contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, incidentes sobre as receitas decorrentes de exportação. Não contempla a CPMF, cuja hipótese de incidência — movimentações financeiras — não se enquadra na competência da União.	Resumo: Despacho do PGN – PROVOCO, para os fins e nos termos do art. 19, caput, e inciso VI, "a", c/c art. 19-A, II, e § 1º da Lei nº 10.522, de 2002, o PARCER SEI nº 14483/2021/ME (1974/1982), a fim de que a Administração Tributária passe a observar, em relação a todos os seus procedimentos, as condições de aplicação da EC 42/2003, de modo que o seu cumprimento seja observado.
Legislação Aduaneira	053	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 84, caput, IV e parágrafo único, e 153, § 1º da Constituição Federal, se a competência para alterar alíquotas de imposto deve ser exercida pelo Poder Executivo ou pelo Poder Legislativo.	RE 570680	</							

Grupo	Tema	Máteria Discutida	Processo paradigma da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN
Normas Gerais	082	Recurso extraordinário em que se discute o alcance da expressão "quando expressamente autorizadas", constante do art. 5º, XXI, da Constituição Federal, para fins de aplicação da regra de que a operação é tributável quando realizada por associação, não obstante haja previsão genérica de representação dos associados em cláusula do estatuto.	RE 573232		17/06/2008	06/06/2008	14/05/2014	19/09/2014	28/10/2014	I — A previamente estabelecida regra não é suficiente para legitimar a atuação das associações nas operações realizadas por elas, faltando-se, portanto, uma indispensável autorização expressa, ainda que delibera em assembleia, nos termos do artigo 5º, inciso XXI, da Constituição Federal.	
IPI	084	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 146, III, a; e 150, I, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do § 2º do art. 14 da Lei nº 4.502/64, com base na qual é vedada a cobrança de imposto sobre produtos industrializados, quando realizada por associação, por aqueles que não conferem autorização expressa à entidade associativa, não obstante haja previsão genérica de representação dos associados em cláusula do estatuto.	RE 567935		24/08/2008	22/08/2008	04/09/2014	04/11/2014	14/11/2014	E formalmente unconstitutional, por ofensa ao artigo 146, inciso 11, alínea "d", da Constituição Federal, o § 2º do artigo 14 da Lei nº 4.502/1964, com base na qual é vedada a cobrança de imposto sobre produtos industrializados, quando realizada por associação, por aqueles que não conferem autorização expressa à entidade associativa, não obstante haja previsão genérica de representação dos associados em cláusula do estatuto.	É unconstitutional o art. 14, § 2º, da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, com a redação dada pelo art. 15 da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, no tocante à regra de imponibilidade da base de cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, dos valores alineados aos descontos incondicionais concedidos pelas operações das associações.
PIS/COFINS	087	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 146, § 1º, 150, II e IV, 153, IV, 195, I, 234, 238 e 239, da Constituição Federal - PIS e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS das vendas a prazo (adimplidas (valores faturados e não recebidos).	RE 596462		07/06/2008	01/08/2008	23/11/2011	19/06/2012	06/08/2012	As vendas inadimplidas não podem ser excluídas da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS, visto que integram a receita da pessoa jurídica.	
Normas Gerais	091	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 150, III, c, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da regra de que a operação é tributável quando realizada por empresas de serviços de telecomunicação, de informática e de tecnologia da informação, de telecomunicações e de serviços de internet.	RE 594100		21/06/2008	01/08/2008	25/11/2009	05/02/2010	20/10/2010	O prazo constitucional previsto no art. 150, III, c, da Constituição Federal permite que se aplique o princípio da anterioridade da majoração de tributos, nas situações, como a prevista na Lei paulista nº 11.813/2004, de simples prorrogação de alíquota já aplicada anteriormente.	
PIS/COFINS	095	Agravo de instrumento interposto contra decisão que admitiu recurso extraordinário, em que se discute, à luz dos artigos 5º, caput, 150, II e 194, parágrafo único, V, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do art. 8º da Lei nº 9.718/98, que majorou de 2% para 3% a alíquota da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.	RE 527602 (substituído por RE 527602 como paradigma de repercussão geral)	AI 716423 (reduzido como RE 601238) (substituído por RE 527602 como paradigma de repercussão geral)	11/06/2008	05/09/2008	05/08/2009	13/11/2009	11/08/2010	E constitucional a majoração da alíquota da COFINS de 2% para 3%, instituída no artigo 8º da Lei nº 9.718/98.	
IOF	102	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 155, V, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do art. 13, caput, da Lei nº 9.779/95, que prevê a incidência do Imposto sobre Operações Financeiras – IOF sobre a transmissão de ações de companhias abertas e das consequentes bonificações emitidas.	RE 588712		29/08/2008	19/09/2008	04/02/2016	02/03/2016	22/03/2016	E constitucional o art. 1º, IV, da Lei 8.033/1990, uma vez que a incidência do IOF sobre o negócio jurídico de transmissão de títulos e valores mobiliários, que é a natureza da operação, não viola o princípio da anterioridade, respeitando a regra de que a alíquota é majorada quando se realizam bonificações, encontra respaldo no art. 155, V, da Constituição Federal, sem ofender os princípios tributários da anterioridade e da irrebatibilidade, nem demandar a reserva de lei complementar.	
IOF	104	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 153, V, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do art. 13, caput, da Lei nº 9.779/95, que prevê a incidência do Imposto sobre Operações Financeiras – IOF sobre as operações de crédito correspondentes à mutação de recursos financeiros entre pessoas jurídicas e pessoas físicas não pertencentes ao sistema financeiro.	RE 590166	ADI 1763 indeferida a cautela	29/08/2008	26/09/2008	Aguardando	-	-		
IRPJ/CSLL	107	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 195, § 8º, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da majoração da alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL pela Emenda Constitucional nº 1096.	RE 587008		12/01/2008	10/10/2008	02/02/2011	06/05/2011	03/06/2011	A Emenda Constitucional nº 1096, subsequentemente criada no inciso II do art. 72º do ADCT, é um novo texto a versão nova inserida, não sendo mais pertinente a observância da Emenda Constitucional de Revisão nº 1/1994, devendo, portanto, observar-se ao princípio da anterioridade nonagesimal, porquanto majorou a alíquota da CSLL para as pessoas jurídicas referidas no § 1º do art. 22 da Lei nº 9.212/1991.	Resumo: O STF reconheceu a necessidade de aplicação do princípio da anterioridade nonagesimal à Emenda Constitucional nº 1096. Segundo a Suprema Corte, o poder constituinte derivado não é ilimitado, devendo se submeter aos limites materiais, circunstâncias e temporais inseridos nos §§ 1º, 4º e 5º do art. 60 da Constituição Federal. Nesse contexto, o princípio da anterioridade, por constituir garantia individual e, como tal, cláusula pétrea, não pode ser suprimido nem alterado, salvo se houver uma nova lei que substitua a anterior, mantendo-se a mesma no tempo entre a vigência da anterior e a promulgação da EC. Portanto, a referida emenda é um novo texto e viciou nova norma, devendo, portanto, observar-se ao princípio da anterioridade nonagesimal, porquanto majorou a alíquota da CSLL para as pessoas jurídicas referidas no § 1º do art. 22 da Lei nº 9.212/1991.
PIS/COFINS	110	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 195, I, b, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, ao equiparar os conceitos de faturamento e receita bruta.	RE 586236		10/09/2008	22/09/2008	10/09/2008	28/11/2008	12/12/2008	E unconstitutional a ampliação da base de cálculo da contribuição ao PIS da COFINS prevista no art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.718/98.	O PIS/COFINS deve incidir somente sobre as receitas operacionais das empresas, escapando da incidência do PIS/COFINS as receitas não operacionais. Consideram-se receitas operacionais as oriundas dos serviços financeiros prestados pelas instituições financeiras (serviços remunerados por tarifas e atividades de intermediação financeira).
Normas Gerais	111	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 146, § 1º, VI, a § 2º e 195, da Constituição Federal, a aplicação, ou não, da imunidade tributária a empresas de economia mista que prestam serviços de saúde exclusivamente pelo Sistema Único de Saúde – SUS, e assim sendo, sem pagamento por parte dos usuários.	RE 970343 (substituído pelo RE 970343 como paradigma de repercussão geral)		03/10/2008	31/10/2008	Aguardando (suspenso até o julgamento das ADCs 3.350/DF e 2.362/DF)	-	-		
Normas Gerais	115	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 146, § 1º, VI, a § 2º e 195, da Constituição Federal, a aplicação, ou não, da imunidade tributária a empresas de economia mista que prestam serviços de saúde exclusivamente pelo Sistema Único de Saúde – SUS, e assim sendo, sem pagamento por parte dos usuários.	RE 580284	RE 253472 - Mérito Julgado RE 398630 - Mérito Julgado	10/10/2008	31/10/2008	16/12/2010	06/10/2011	04/11/2013	Não foi fixada tese de repercussão geral, visto que a decisão de mérito da ADC 3.362/DF vale apenas para o caso concreto, em razão de suas peculiaridades.	As empresas públicas e sociedades de economia mista com situação exclusiva na prestação de ações e serviços de saúde, cujo capital social seja integralmente público, e que não tem direito ao princípio da anterioridade, devem ser tributadas, de acordo com a legislação federal, no período de vigência da EC 1096, não podendo ser aplicada a EC 1096, que não é de competência da EC, devendo, portanto, observar-se ao princípio da anterioridade nonagesimal, porquanto majorou a alíquota da CSLL para as pessoas jurídicas referidas no § 1º do art. 22 da Lei nº 9.212/1991.
IRPJ/CSLL	117	Imposto de Renda: Pessoa Jurídica: Contribuição Sobre o Lucro Líquido. Complemento. Limite Anual. Artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Artigos 15 e 16 da Lei nº 9.718/98. Artigo 145, § 1º, 148, 150, inciso II, e 195, inciso I, alínea c, da CF.	RE 591340	RE 545308 - Mérito Julgado RE 344994 - Mérito Julgado	09/10/2008	07/11/2008	27/06/2019	01/02/2020	11/02/2020	E constitucional a limitação dos direitos de compensação de prejuízos fiscais do IRPJ e da base de cálculo negativa da CSLL.	
PIS/COFINS	118	ISS. Inclusão na base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS. Conceito de Faturamento.	RE 582218	ADC_18	10/10/2008	24/10/2008	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	136	IPI. Contribuição. Alíquota zero. Produto não tributado e isenção. Resolução Admissibilidade na origem. Decisão recorrida baseada na jurisprudência majoritária de então, reconhecendo o direito do credimento.	RE 590809	RE 588819 - Mérito Julgado RE 370682 - Mérito Julgado RE 353657 - Mérito Julgado RE 398365 - Mérito Julgado	14/11/2008	13/03/2009	22/10/2014	24/11/2014	04/12/2014	Não cabe ação rescisória quando o julgado estiver em harmonia com o entendimento firmado pelo Plenário do Supremo à época da formalização do acórdão recorrido, ainda que ocorra posterior superação do precedente.	
Contribuições a Regimes Próprios de Previdência Social	160	Serviços militares. Inativos entre EC 20/98 e EC 4/103. Cobrança de contribuição previdenciária sobre pensões e proventos. Regime especial: Equipeiro com servidores civis.	RE 596701		24/04/2009	19/06/2009	20/04/2020	26/06/2020	18/06/2021	"E constitucional a cobrança de contribuições sobre os proveitos dos militares inativos, aquém daqueles dos Policiais Civis e os demais servidores civis que exercem funções de risco, devido ao princípio da anterioridade, que não impede a aplicação da EC 20/98, que não é de competência da EC, devendo, portanto, observar-se ao princípio da anterioridade nonagesimal, porquanto majorou a alíquota da CSLL para as pessoas jurídicas referidas no § 1º do art. 22 da Constituição Federal."	Resumo: O STF, julgando o tema nº 163 de repercussão geral, firmou a tese de que: "Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proveitos de aposentadoria do servidor público, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno' e 'adicional de insalubridade'". Observação 1: Não há direito ao recesso de férias, devido ao princípio da anterioridade, que não impede a aplicação da EC 20/98, que não é de competência da EC, devendo, portanto, observar-se ao princípio da anterioridade nonagesimal, porquanto majorou a alíquota da CSLL para as pessoas jurídicas referidas no § 1º do art. 22 da Constituição Federal.
Contribuições a Regimes Próprios de Previdência Social	163	Tributário. Servidor público. Contribuição previdenciária sobre o tempo constitucional de férias, a gratificação natalina, os serviços extraordinários, o adicional noturno e o adicional de insalubridade.	RE 583068		08/06/2009	22/05/2009	11/10/2018	22/03/2019	16/04/2019	"Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proveitos de aposentadoria do servidor público, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno' e 'adicional de insalubridade'".	Observação 2: O entendimento firmado no Tema nº 163 aplica-se ao Adicional de Periculosidade e à Gratificação de Atividade de Serviços de Saúde (GAS), instituída pela Lei nº 11.467/2006, independentemente da competência da EC 20/98, que não é de competência da EC, devendo, portanto, observar-se ao princípio da anterioridade nonagesimal, porquanto majorou a alíquota da CSLL para as pessoas jurídicas referidas no § 1º do art. 22 da Constituição Federal.
Contribuições Previdenciárias	166	Direito tributário. Contribuições previdenciárias. Artigo 22, inciso IV, Lei nº 8.212/91. Redação conferida pela Lei nº 9.876/99. Serviços prestados por cooperativas. Exigibilidade.	RE 595538	ADI 2594	15/05/2009	12/02/2010	23/04/2014	08/10/2014	09/03/2015	E inconstitucional a contribuição previdenciária prevista no art. 22, IV, da Lei nº 8.212/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99, que incide sobre os serviços prestados pelas cooperativas de trabalho, independentemente da competência da EC 20/98, que não é de competência da EC, devendo, portanto, observar-se ao princípio da anterioridade nonagesimal, porquanto majorou a alíquota da CSLL para as pessoas jurídicas referidas no § 1º do art. 22 da Constituição Federal.	Resumo: O RTF deve observar o entendimento do STF quanto à inconstitucionalidade do art. 22, IV, da Lei nº 8.212/1991, motivo pelo qual não será mais exigível da empresa contribuinte a recolhimento da contribuição de 15% sobre o valor da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que são prestados por cooperativas de trabalho, independentemente da competência da EC 20/98, que não é de competência da EC, devendo, portanto, observar-se ao princípio da anterioridade nonagesimal, porquanto majorou a alíquota da CSLL para as pessoas jurídicas referidas no § 1º do art. 22 da Constituição Federal.
IRPJ/CSLL	167	Tributário. Demorações financeiras. Correção monetária. Julho e agosto de 1994. Constitucionalidade do artigo 38 da Lei nº 8.803/94.	RE 595107		29/05/2009	28/08/2009	Aguardando	-	-		
IRPJ/CSLL	168	IR. Exportações incentivadas a partir do exercício financeiro de 1990, ano-base 1985. Lei 7.388/99, art. 1º. I. Majoração da alíquota. Princípio da anterioridade e da irrebatibilidade.	RE 592298	RE 183130	05/06/2009	19/06/2009	03/12/2015	28/03/2016	29/04/2016	E inconstitucional a aplicação retroativa de lei que majora a alíquota incidente sobre o lucro proveniente de operações incentivadas contidas no art. 1º, § 1º, da Lei 7.388/99, que incide sobre o valor da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, considerando que a alíquota majorada é de 15% sobre o valor da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que é menor que a alíquota majorada de 20% estabelecida no art. 1º, § 1º, da Lei nº 10.666/2003.	Resumo: "Inconstitucionalidade, incidental e com os efeitos da repercussão geral, do art. 1º, I, da Lei 7.388/99, uma vez que a majoração de alíquota de 6% sobre 15%, a qual se reflete na base de cálculo do Imposto de Renda pessoa jurídica incidente sobre o lucro das operações incentivadas no ano-base de 1985, ofende os princípios da irrebatibilidade e da segurança jurídica".
PIS/COFINS	177	PIS e COFINS. Isenção. Revogação. Sociedades cooperativas. Medida Provisória nº 1.650/99. Lei Complementar nº. 70/91.	RE 596005	RE 378860 RE 538893	02/09/2009	21/08/2009	06/11/2014	10/02/2015	27/10/2017	Edu legítimas as alterações introduzidas pela Medida Provisória 1.650/1999, que revogou a isenção da COFINS e da contribuição para o PIS concedidas às sociedades cooperativas.	
PIS/COFINS	179	Constitucionalidade do § 1º do art. 11 da Lei 10.637/2002 e § 1º do art. 12 da Lei 10.833/2003. Direito de aproveitamento de créditos calculados com base nos valores das bens imóveis em ação, na extensão da cobertura da fiança sistemática cumulativa para a não cumulativa da contribuição para o PIS e da COFINS.	RE 597108		15/09/2009	28/08/2009					

Grupo	Tema	Materia Discutida	Processo paradigma da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Ação Publicada em (link para o acórdão)	Trânsito em julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN
IPI	322	IPI. Não-cumulatividade. Direito ao credimento de IPI na entrada de insumos isentos provenientes da Zona Franca de Manaus	RE 592891		22/10/2010	25/11/2010	25/04/2019	20/09/2019	18/02/2021	Há direito ao credimento de IPI na entrada de insumos, matéria-prima e material de embalagem adquiridos junto à Zona Franca de Manaus sob regime de isenção, considerada a previsão de incentivos regionais constantes do art. 43, § 2º, III, da Constituição Federal, combinada com o comando do art. 40 do ADCT.	Resumo: O STF, julgando o tema 322 de Repercussão Geral, firmou a tese de que "há direito ao credimento de IPI na entrada de insumos, matéria-prima e material de embalagem adquiridos junto à Zona Franca de Manaus sob regime de isenção, considerada a previsão de incentivos regionais constantes do art. 43, § 2º, III, da Constituição Federal, combinada com o comando do art. 40 do ADCT".
PIS/COFINS	323	Possibilidade da incidência da contribuição para o PIS sobre os atos cooperativos, tendo em vista o disposto na MP nº 2.158-3 e nas Leis nº 9.715 e 9.718, ambas de 1998.	RE 609362	AI 741244 RE 596818	22/10/2010	14/12/2010	06/11/2014	10/02/2018	25/11/2018	A receta auferida pelas cooperativas de trabalho decorrente dos atos (negócios jurídicos) firmados com terceiros se insere na materialidade da contribuição ao PIS/PASEP.	Observação 1: É necessário que o bem tenha tributação positiva na TIPI, para fins de aplicação do credimento;
IPI	324	IPI. Base de Cálculo. Valor da Operação. Discussão sobre a constitucionalidade do art. 3º da Lei 7.798/89, que estabelece valores pré-fixados no IPI. Art. 148, III, a, da CF.	RE 602917		22/10/2010	23/11/2010	29/06/2020	21/10/2020	12/12/2020	É constitucional o artigo 3º da Lei 7.798/1989, que estabelece valores pré-fixados no IPI*.	Observação 2: O artigo 3º é limitado às hipóteses de isenção, não estando abrangidas demais hipóteses de desoneração com fundamento em alíquota constante do art. 4º, II, da Constituição Federal, combinada com o comando do art. 40 do ADCT.
Contribuições destinadas a Terceiros	325	Legitimidade de contribuição das contribuições sociais destinadas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318/86, incidentes sobre a folha de salários, nos moldes das leis nº 8.029/90, nº 8.154/90 e nº 10.668/03, ante a alteração promovida pela EC nº 33/2001.	RE 603624		22/10/2010	23/11/2010	23/09/2020	13/01/2021	09/02/2021	*As contribuições devidas ao SEBRAE, à APEX e à ABDI com fundamento na LE 8.029/1990 foram recepcionadas pela EC 33/2001.	Resumo: Observação 1: É necessário que o bem tenha tributação positiva na TIPI, para fins de aplicação do credimento;
IOF	326	Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) incidente sobre aplicações financeiras de curto prazo de entidades sindicais, partidos políticos, instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos. Imunidade tributária. Artigo 150, inciso VI, "c", da CF.	RE 611610		22/10/2010	23/11/2010	13/04/2021	07/05/2021	01/06/2021	"A imunidade assegurada pelo art. 150, VI, c, da Constituição da República aos partidos políticos, inclusive suas fundações, às entidades sindicais dos trabalhadores e às instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos da lei, alcança o IOF, inclusive seu incremento, de forma integral, sem prejuízo das finalidades essenciais dos partidos políticos, inclusive suas fundações, às entidades sindicais dos trabalhadores e às instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, constante no art. 150, VI, c, da CF."	Resumo: O STF, julgando o tema 326 de repercussão geral, firmou a tese de que: "A imunidade assegurada pelo art. 150, VI, c, da Constituição da República aos partidos políticos, inclusive suas fundações, às entidades sindicais dos trabalhadores e às instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos da lei, alcança o IOF, inclusive seu incremento, de forma integral, sem prejuízo das finalidades essenciais dos partidos políticos, inclusive suas fundações, às entidades sindicais dos trabalhadores e às instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, constante no art. 150, VI, c, da CF."
PIS/COFINS	327	Incidência de PIS e COFINS sobre receta decorrente de variação cambial positiva obtida em operação de exportação de mercadorias e serviços.	RE 627815		22/10/2010	23/11/2010	23/05/2013	17/10/2013	14/10/2013	E inconstitucional a incidência da contribuição ao PIS e da COFINS sobre a receta decorrente de variação cambial positiva obtida nas operações de exportação de produtos.	Observação 1: É inconstitucional a incidência da contribuição ao PIS e da COFINS sobre a receta decorrente de variação cambial positiva obtida nas operações de exportação de produtos, por estar abrangida pela imunidade prevista no art. 149, § 2º, inciso I, da Constituição Federal de 1988.
Normas Gerais/Legislação Aduaneira	328	Caracterização de entidades religiosas como atividades filantrópicas para fins de imunidade do imposto de importação	RE 630790		22/10/2010	15/04/2011	21/03/2022	29/03/2022	29/04/2022	"As entidades religiosas podem se caracterizar como instituições de assistência social a fim de se beneficiarem da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, c, da Constituição, que abrange não só os impostos sobre o seu patrimônio, renda e serviços, mas também os impostos sobre a importação na consecução de seus objetivos estatutários".	Resumo: O STF, julgando o tema 328 de repercussão geral, firmou a tese de que: "As entidades religiosas podem se caracterizar como instituições de assistência social a fim de se beneficiarem da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, c, da Constituição, que abrange não só os impostos sobre o seu patrimônio, renda e serviços, mas também os impostos sobre a importação na consecução de seus objetivos estatutários".
PIS/COFINS	329	Constitucionalidade da Medida Provisória nº 65/2002, convertida na Lei nº 10.637/2002, que remove a sistemática da não-cumulatividade da contribuição para o PIS, incidente sobre o faturamento das pessoas jurídicas prestadoras de serviços, com a consequente majoração da alíquota associada à possibilidade de pagamento de créditos compensáveis para a apuração do valor efetivamente devido.	RE 607842		29/10/2010	14/12/2010	29/06/2020	09/11/2020	09/03/2021	"Não obstante as Leis nº 10.637/02 e 10.633/03 estarem em processo de inconstitucionalização, é ainda constitucional o modelo legal de coexistência dos regimes cumulativo e não cumulativo, na apuração do PIS/COFINS das empresas prestadoras de serviços".	Observação 1: O artigo 3º da MP nº 65/2002 não altera o imposto de PIS e da COFINS, já que "a variação cambial negativa não foi refletida pela declaração de contratos de exportação". O art. 3º da MP nº 2.158-35 não é expressamente declarado inconstitucional, mas por viu referia não mais se aplica no caso de variação cambial negativa, que não é o caso, já que a variação cambial negativa é sempre menor que a variação cambial positiva. As variações negativas continuam entrando no cálculo, justamente em face da metodologia da apuração que percebe o valor no momento da liquidação.
Normas Gerais	330	Aplicação da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, "c", da Constituição Federal a instituição de assistência social, quando da aquisição de bens no mercado interno, na qualidade de contribuinte de fato.	RE 608872		02/12/2010	1º/08/2011	23/02/2017	27/09/2017	17/10/2017	A imunidade tributária objetiva aplica-se a seus beneficiários na posição de contribuinte de direito, mas não na de simples contribuinte de fato, sendo irrelevante para a verificação da existência do benefício constitucional a repercução econômica do tributo envolvido.	Observação 1: A imunidade tributária objetiva aplica-se a seus beneficiários na posição de contribuinte de direito, mas não na de simples contribuinte de fato, sendo irrelevante para a verificação da existência do benefício constitucional a repercução econômica do tributo envolvido.
Contribuições Previdenciárias	331	Incidência de contribuição previdenciária a verba paga aos trabalhadores a título de participação nos lucros ou resultados (PLR) das empresas.	RE 609441		10/12/2010	28/03/2011	30/10/14	10/02/2015	23/02/2015	Incide contribuição previdenciária sobre as parcelas pagas a título de participação nos lucros no período que antecede a entrada em vigor da Lei nº 7.941/1994, que regulamentou o art. 7º, XI, da Constituição Federal de 1988.	Observação 1: O artigo 3º da MP nº 65/2002, que altera a regras de aplicação da contribuição previdenciária, é inconstitucional, conforme o entendimento constante da Nota PGFNCAST nº 95/2016, que corroborou os entendimentos constantes nos temas 12 e 13 da Nota PGFNCAST nº 95/2016, que observa a inconstitucionalidade da expressão "dever de contribuir" no art. 1º da MP nº 65/2002, que altera a regras de aplicação da contribuição previdenciária.
Legislação Aduaneira	332	Aplicação de norma que dispõe sobre direitos antidumping relativamente a contrato de importação celebrado anteriormente à sua vigência.	RE 632250		10/12/2010	15/04/2011	Aguardando	-	-		Precedente: RE nº 630.790/SP
SIMPLES	333	Impedimento à adesão ao regime tributário do Simples Nacional de microempresas ou empresas de pequeno porte com pendências tributárias ou previdenciárias (art. 17. V, da LC nº 123/06).	RE 627543		04/02/2011	20/06/2011	30/10/2013	29/10/2014	14/11/2014	Estatutário e art. 17. V, da Lei Complementar 123/2006, que veda a adesão ao Simples Nacional à microempresa ou à empresa de pequeno porte que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa.	Resumo: O STF, julgando o tema 333 de repercussão geral, firmou a tese de que: "As entidades religiosas podem se caracterizar como instituições de assistência social a fim de se beneficiarem da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, c, da Constituição, que abrange não só os impostos sobre o seu patrimônio, renda e serviços, mas também os impostos sobre a importação na consecução de seus objetivos estatutários".
IRPF	334	Capacidade tributária ótiva no tocante ao Imposto de Renda sobre proventos de qualquer natureza satisfeitos por Estado, pelo Distrito Federal e por autarquias e fundações vinculadas a esses entes.	RE 607886		18/02/2011	15/04/2011	17/05/2021	27/05/2021	05/06/2021	"É dos Estados e Distrito Federal a titularidade do que arrecadado, considerado Imposto de Renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por si, autarquias e fundações que instituem e mantêm*".	Resumo: O STF, julgando o tema 334 de repercussão geral, firmou a tese de que: "As entidades religiosas podem se caracterizar como instituições de assistência social a fim de se beneficiarem da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, c, da Constituição, que abrange não só os impostos sobre o seu patrimônio, renda e serviços, mas também os impostos sobre a importação na consecução de seus objetivos estatutários".
IRPF	335	IR sobre rendimentos recebidos de forma acumulada.	RE 614466	RE 614232	20/10/2010	04/03/2011	23/10/2014	27/11/2014	09/12/2014	O inciso II, parágrafo terceiro, da alíquota sobre verbas recebidas acumuladamente deve observar o regime de competência, aplicável à aliquota correspondente ao valor recebido acumulado, devendo observar-se a renda auferida mês a mês. Por opção, ressalte-se que as diretrizes gerais para aplicação dessa orientação devem ser adimplidas, observando-se a renda auferida mês a mês, e não a relativa ao total satisfeito de uma única vez.	Resumo: O STF, julgando o tema 335 de repercussão geral, firmou a tese de que: "O inciso II, parágrafo terceiro, da alíquota sobre verbas recebidas acumuladamente deve observar o regime de competência, aplicável à aliquota correspondente ao valor recebido acumulado, devendo observar-se a renda auferida mês a mês. Por opção, ressalte-se que as diretrizes gerais para aplicação dessa orientação devem ser adimplidas, observando-se a renda auferida mês a mês, e não a relativa ao total satisfeito de uma única vez.".
PIS/COFINS	336	Discute-se, à luz do artigo 195, I, da Constituição Federal e do art. 72, V, do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias, a exigibilidade, ou não, da contribuição para o PIS e da COFINS sobre as receitas financeiras das instituições financeiras.	RE 609066 RE 600143 (substituído por RE 600143, em 16/4/2015)	EDci no AgRg no RE 400479	04/03/2011	02/05/2011	Aguardando	-	-		Precedente: RE 614466
Normas Gerais	337	Reconhecimento de imunidade tributária recíproca a sociedade de economia mista ocupante de bem público.	RE 594015		15/04/2011	01/06/2011	06/04/2017	25/08/2017	20/10/2018	A imunidade recíproca, prevista no art. 150, VI, a, da Constituição não se estende à empresa privada arrendatária de imóvel público, quando seja ela exploradora de atividade econômica com fins lucrativos. Nessa hipótese é constitucional a cobrança do IPTU pelo Município.	Resumo: O STF, julgando o tema 337 de repercussão geral, firmou a tese de que: "A imunidade recíproca, prevista no art. 150, VI, a, da Constituição não se estende à empresa privada arrendatária de imóvel público, quando seja ela exploradora de atividade econômica com fins lucrativos. Nessa hipótese é constitucional a cobrança do IPTU pelo Município".
PIS/COFINS	338	Incidência do PIS e da COFINS nas importações realizadas por conta e ordem de terceiros no contexto do Sistema Fundap.	RE 635442		22/04/2011	06/06/2011	21/04/2020	14/05/2020	29/04/2021	Te inconstitucional e incide a Súmula 279/STF, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, e controvérsia relativa à base de cálculo da COFINS e do PIS, na importação feita no âmbito do sistema Fundap, quando da aquisição de bens destinados ao consumo final em negócio jurídico subjacente à importação e no enquadramento como operação de importação por conta e ordem de terceiro de que trata o MP nº 2.158-35/2001*.	Resumo: O STF, julgando o tema 338 de repercussão geral, firmou a tese de que: "Te inconstitucional e incide a Súmula 279/STF, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, e controvérsia relativa à base de cálculo da COFINS e do PIS, na importação feita no âmbito do sistema Fundap, quando da aquisição de bens destinados ao consumo final em negócio jurídico subjacente à importação e no enquadramento como operação de importação por conta e ordem de terceiro de que trata o MP nº 2.158-35/2001*.
Normas Gerais	339	Extensão da imunidade tributária recíproca às empresas públicas prestadoras de serviços públicos (obs.: recurso no qual se discute tributo municipal).	ARE 638315		10/06/2011	31/08/2011	10/06/2011	31/08/2011	12/09/2011	A Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, empresa pública prestadora de serviço público, faz jus à imunidade tributária prevista no art. 150, VI, a, da Constituição Federal.	Resumo: O STF, julgando o tema 339 de repercussão geral, firmou a tese de que: "A Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, empresa pública prestadora de serviço público, faz jus à imunidade tributária prevista no art. 150, VI, a, da Constituição Federal".
PIS/COFINS	340	Imunidade tributária das entidades filantrópicas em relação à contribuição para o PIS.	RE 636841		17/06/2011	19/09/2011	13/02/2014	04/04/2014	22/04/2014	A imunidade tributária prevista no art. 195, § 7º, da Constituição Federal abrange a contribuição para o PIS.	Resumo: O STF, reafirmando sua jurisprudência, entendeu que as entidades filantrópicas fazem jus à imunidade tributária sobre a contribuição destinada ao Programa de Integração Social (PIS). O STF decidiu que são imunes à contribuição para o PIS as entidades beneficiantes de assistência social que atendam aos requisitos legais, quais sejam, os previstos nos arts. 9º e 14, do CTN, bem como da Lei nº 8.212/1991 (vigente à época).
Normas Gerais	341	Aplicação da imunidade tributária recíproca a empresa privada ocupante de bem público.	RE 601720		17/06/2011	28/06/2011	06/04/2017	05/09/2017	07/11/2018	Incide o IPTU, considerado imível de pessoa jurídica de direito público concedido a pessoa jurídica de direito privado, devedora do tributo.	Resumo: O STF, reafirmando sua jurisprudência, entendeu que as entidades filantrópicas fazem jus à imunidade tributária sobre a contribuição destinada ao Programa de Integração Social (PIS). O STF decidiu que são imunes à contribuição para o PIS as entidades beneficiantes de assistência social que atendam aos requisitos legais, quais sejam, os previstos nos arts. 9º e 14, do CTN, bem como da Lei nº 8.212/1991 (vigente à época).
Contribuições Previdenciárias	342	Contribuição adicional de 2,5% sobre a folha de salários de instituições financeiras estabelecidas antes da EC 20/98.	RE 599309		27/08/2011	16/09/2011	06/06/2018	12/12/2019	03/03/2020	Estatut	

Grupo	Tema	Materia Discutida	Processo paradigm da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN
Previdenciárias	729	empregados permanentes, sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção, nos termos do art. 25 da Lei 8.212/1991, desde sua redação original.	RE 596177 - Mérito Julgado		20/04/2014	14/05/2014	18/04/2020	20/06/2020	09/01/2020	Especial prevista no art. 25 da Lei 8.212/1991"	
Normas Gerais	733	Pleiteia-se, à luz dos arts. 5º, XXXVI, e 102, § 2º, da Constituição federal, a eficácia temporal da sentença transitada em julgado fundada em norma posteriormente declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado.	RE 730462		30/05/2014	25/06/2014	28/05/2015	09/09/2015	15/09/2015	A decisão do Supremo Tribunal Federal declarando a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade de preceito normativo não produz a automática revalidação ou anulação de decisões anteriores que tenham sido adotadas anteriormente diferente. Pode que tal circunstância indagar-se a interposição de recurso próprio ou, se for o caso, a proposição de ação rescisória própria, nos termos do art. 465 do CPC, observado o respectivo prazo desidencial (CPC, art. 469).	
Normas Gerais	736	Discute-se, à luz do postulado da proporcionalidade e do art. 5º, XXXIV, a, da Constituição federal, a constitucionalidade dos §§ 15 e 17 do art. 74 da Lei federal 10.853/2004, que estabelece que a contribuição para a Previdência Social de mutua isolada no percentual de 50% sobre o valor objeto de pedido de resarcimento indefrido ou de declaração de compensação não homologada pela Receita Federal.	RE 796932		30/05/2014	23/06/2014	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	743	Questiona-se, à luz dos arts. 2º, 29, 29-A e 30 da Constituição Federal, a possibilidade de expedição de certidão positiva de débito com efeito de negativa CDPEN em favor de município cuja Câmara de Vereadores encontra-se inadimplente em relação a obrigações tributárias acausadas perante a Fazenda Nacional.	RE 770142		13/06/2014	13/08/2014	05/08/2020	02/10/2020	21/10/2020	"É possível ao Município obter certidão positiva de débito com efeito de negativa quando a Câmara Municipal do mesmo ente possui débitos com a Fazenda Nacional, tendo em conta o princípio da intranscendência subjetiva das sanções financeiras".	Resumo: O STF, julgando o tema 773 de repercussão geral, firmou a tese de que "É possível ao Município obter certidão positiva de débito com efeito de negativa quando a Câmara Municipal do mesmo ente possui débitos com a Fazenda Nacional, tendo em conta o princípio da intranscendência subjetiva das sanções financeiras".
PIS/COFINS	744	Discute-se, à luz dos arts. 145, § 1º, 150, II, e 170, IV, da Constituição Federal, a constitucionalidade dos incisos I e II do § 9º do art. 8º da Lei 10.853/2004, que estabelecem a aliquota de 10% para o PIS e para o PIS-Importação de 7,5% para a COFINS-importação e sempre recarregadas pelas empresas jurídicas importadoras de autopartes que não sejam fabricantes de máquinas e veículos, tendo vista que parte dessas empresas e veículos que realizam o mesmo fato gerador são aplicadas as alíquotas de 16,5% para a Contribuição ao PIS-Importação e de 7,5% para a COFINS-Importação.	RE 633345		13/06/2014	22/09/2014	04/11/2020	24/11/2020	02/12/2020	"É constitucional o § 9º do artigo 8º da Lei nº 10.853/2004, ao estabelecer alíquotas maiores, quanto à Contribuição ao PIS e à Cofins, consideradas empresas importadoras de autopartes não fabricantes de máquinas e veículos".	Observação 1: Os fundamentos determinantes do acordo-paradigma podem ser estendidos às situações em que o débito tributário é oriundo de órgãos do Poder Executivo estadual ou distrital, assim como Ministério Público e Tribunais de Contas, que não servem de impedimento à emissão de CEPEN a favor do Poder Executivo estadual, distrital e municipal a que vinculados. Observação 2: (pendente até o pronunciamento da CDA). Referência: RE n° 773/14-2 (tema 743 de repercussão geral). Referência: Parecer SEI nº 19-259/2020/ME.
PIS/COFINS	756	Discute-se, à luz do art. 105, I, b, e § 12 (incluído pela Emenda Constitucional 42/2003), a validade de critérios de aplicação da não-cumulatividade à Contribuição ao PIS e à COFINS previstos nos arts. 3º das Leis federais 10.637/2002 e 10.853/2003 e no art. 3º, § 3º, da Lei 10.853/2004.	RE 841979 (substituto do parâmetro da repercussão geral ARE nº 790928)		16/08/2014	04/09/2014	28/11/2022	Aguardando	-	"I. O legislador ordinário possui autonomia para disciplinar a não cumulatividade a que se refere o art. 195, § 12, da Constituição, respeitada a sua demanda de constitucionalidade. II. A razoabilidade das contribuições ao PIS e COFINS e os princípios da razoabilidade, da isonomia, da livre concorrência e da proteção à confiança. III. É inconstitucional a expressão "aplicação da não-cumulatividade" da repercussão geral, a discussão sobre a expressão insinuado presente no art. 3º, II, das Leis nºs 10.637/02 e 10.833/03 e sobre a compatibilidade, com a Constituição Federal, do art. 5º da Lei 10.853/04, considerado a legalização pelo IN 338/03 e 404/04, constitucional o § 3º do art. 31 da Lei nº 10.853/04."	
Contribuições destinadas a Terceiros	801	Questiona-se, à luz dos arts. 150, II, e 240 da Constituição Federal e do art. 62 do ADCT, a constitucionalidade da Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR que incide sobre a folha de salários (Lei 8.315/1991, art. 1º, § 1º, II) e a Constitucionalidade da Contribuição destinada ao SENAR relativa à comercialização da produção rural, por força do art. 2º da Lei 8.540/1992, com as alterações do art. 6º da Lei 9.528/1997 e do art. 3º da Lei 10.256/2001.	RE 816630		27/03/2015	09/06/2015	19/12/2022	Aguardando	-	"É constitucional a contribuição destinada ao SENAR incidente sobre a receita bruta da comercialização da produção rural, na forma do art. 2º da Lei nº 8.540/92, com as alterações do art. 6º da Lei 9.528/97 e do art. 3º da Lei nº 10.256/01".	
IRPF	808	Discute-se, à luz dos arts. 97, I, 153, III, da Constituição Federal, a constitucionalidade da possibilidade de incidência do Imposto sobre Serviços de Qualidade (ISQ) sobre a renda obtida por profissionais liberais, quando realizada em materiais fornecidos pelo contratante, quando referida operação configura etapa intermediária do ciclo produtivo de mercadorias. Debatem-se, ainda, as hipóteses de incidência da eximida ao efeito constitucional na aplicação de multas fiscais moratórias.	RE 855091		17/04/2015	1º/07/2015	15/03/2021	08/04/2021	09/10/2021	"Não incide imposto de renda sobre os juros de mora devidos pelo pagamento em atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função".	Resumo: O STF fixou a tese de que "não incide Imposto de Renda Pessoa Física sobre os juros de mora devidos pelo pagamento em atraso da remuneração por exercício de emprego, cargo ou função". Referência: Parecer SEI nº 10167/201/ME
Normas Gerais	816	Examina-se, à luz dos arts. 93, IX, 150, IV, 153, § 3º, II, 155, II, 155, II, 155, II, 155, II, III, da Constituição Federal, a possibilidade de incidência do Imposto sobre Serviços de Qualidade (ISQ) sobre a renda obtida por profissionais liberais, quando realizada em materiais fornecidos pelo contratante, quando referida operação configura etapa intermediária do ciclo produtivo de mercadorias. Debatem-se, ainda, as hipóteses de incidência da eximida ao efeito constitucional na aplicação de multas fiscais moratórias.	RE 882461		22/05/2015	12/06/2015	Aguardando	-	-		
Contribuições Previdenciárias	833	Discute-se, à luz dos arts. 2º, I, 5º, II, 37, caput, 145, § 1º, 150, I, 195, caput, e 201 da Constituição Federal e da constitucionalidade da expressão "de forma não cumulativa" constantes do art. 1º, II, da Lei 8.212/1991, o qual prevê a sistemática de cálculo da contribuição previdenciária devida pelo segurado empregado e pelo trabalhador avulso.	RE 852796		15/08/2015	08/10/2015	17/05/2021	17/06/2021	19/11/2021	"É constitucional a expressão "de forma não cumulativa" constante do caput do art. 2º da Lei nº 8.212/91".	
Normas Gerais/IRPF/IRPJ	842	Examina-se, à luz dos arts. 97, X, 150, III, a, 150, III, a, e IV, e 153, III, da Constituição Federal, se a previsão do art. 42 da Lei 9.430/1996 (depositos bancários considerados como onus da receta ou de rendimento) incideu, ou não, sobre a renda obtida por profissionais liberais, quando referida operação configura etapa intermediária do ciclo produtivo de mercadorias. Debatem-se, ainda, as hipóteses de incidência da eximida ao efeito constitucional de renda.	RE 855643		28/08/2015	22/09/2015	03/05/2021	13/05/2021	21/05/2021	"O artigo 42 da Lei 9.430/1996 é constitucional."	
PIS/COFINS	843	Questiona-se, à luz dos arts. 150, § 6º e 195, I, b, da Constituição Federal, a possibilidade de incidência do Imposto sobre o Produtos Industrializados – IPI sobre os valores referentes a créditos presumidos do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal.	RE 835818		28/08/2015	22/09/2015	Aguardando	-	-		
IPI	844	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 150, § 6º e 153, § 3º, II, da Constituição Federal, a possibilidade de creditalmento de IPI pela aquisição de insumos isentos, não tributados ou sujeitos a alíquota zero.	RE 398345	RE 590809 - Mérito Julgado RE 353657 - Mérito Julgado RE 370862 - Mérito Julgado	29/08/2015	22/09/2015	28/08/2015	22/09/2015	10/09/2021	O princípio da não cumulatividade não assegura direito de crédito presumido de IPI para o contribuinte adquirente de insumos não tributados, isentos ou sujeitos a alíquota zero.	
Normas Gerais	856	Examina-se, à luz dos arts. 5º, XIII, 93, II, 97, II, 102, IV, 170, V, da Constituição Federal, a necessidade de submissão de demanda judicial à regra da reserva de plenário quando a hipótese em que a decisão judicial estiver fundada em jurisprudência do Plenário ou em Supremo Tribunal Federal, não esteja destinada ao Direito Tributário. Discute-se, ainda, sobre a constitucionalidade das restrições impostas ao Estado sobre a criação de diretrizes econômicas, bem como ao conceito constitucional.	ARE 814045		16/10/2015	19/11/2015	16/10/2015	19/11/2015	04/03/2016	I - É desnecessária a submissão à regra da reserva de plenário quando a decisão judicial estiver fundada em jurisprudência do Plenário ou em Supremo Tribunal Federal, não destinada ao Direito Tributário. II - É inconstitucional a restrição legítima ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quando imposta como meio de cobrança indireta de tributos.	
Normas Gerais	863	Discute-se, à luz do art. 150, IV, da Constituição Federal, a razoabilidade da aplicação da multa fiscal qualificada em razão de conexão, fraude ou causão, no percentual de 150% sobre a totalidade ou diferença do imposto ou contribuição não pago, não recolhido, não declarado ou declarada de forma inexata (atual § 1º c/c o art. 1º da caput do art. 44 da Lei 9.430/1996), tendo em vista a vedação constitucional.	RE 736090		30/10/2015	27/11/2015	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	872	Constitucionalidade da exigência de multa por ausência ou atraso na entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF; prevista no art. 7º, II, da Lei 10.426/2002, que estabelece percentual a incidir, mês a mês, sobre os valores dos tributos que se vierem a informar.	RE 606010		11/12/2015	05/02/2016	25/08/2020	13/11/2020	21/11/2020	"Reserva constitucional a exigência prevista no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 10.426/2002, ante a ausência de critério acerca dos princípios da proporcionalidade e da vedação de tributo com efeito confiável".	
Normas Gerais	874	Constitucionalidade do parágrafo único do art. 73 da Lei 9.430/1996, com a redação dada pela Lei 12.844/2012, que prevê a possibilidade de o Fisco, aproveitando o ensejo de restituição ou do resarcimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, proceder à compensação, de ofício, com débitos não parcelados ou parcelados sem garantia.	RE 817245		18/12/2015	04/03/2016	18/08/2020	06/10/2020	04/11/2020	"É inconstitucional, por ofensa ao art. 146, III, b, da CF, a expressão "ou parcelados sem garantia", constante do parágrafo único do art. 73 da Lei nº 9.430/1996, incluído pela Lei nº 12.844/13, na medida em que refira os efeitos da suspensão da exigibilidade do crédito tributário prevista no CTN".	Vide o inteiro teor do PARÉCER SEI N° 19960/2020/ME.
Normas Gerais	881	Discute-se, à luz dos arts. 3º, IV, 5º, caput, II e XXXVII, 37 e 150, VI, c, da Constituição Federal, o limite da coisa julgada em âmbito tributário, na hipótese de o contribuinte ter direito a uma determinada decisão judicial que, por sua vez, impede a transferência de tributo, por sua vez declarado constitucional, em momento posterior, na via do controle concentrado e abstrato de constitucionalidade exercido pelo Supremo Tribunal Federal.	RE 849207		25/03/2016	13/05/2016	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	884	Discute-se, à luz do art. 150, VI, a, da Constituição Federal, a existência, ou não, de imundade tributária, para efeito de IPTU, relativamente a bens imóveis mantidos sob propriedade ou posse, que sejam destinados a uso residencial, com destinação de uso social ou para fins de preservação ambiental, quando integrados ao patrimônio desta, segundo a Lei 10.182/2001, quando integrados ao Programa de Arrendamento Residencial – PAR, criado e mantido pela União, nos termos da referida lei. Imundade tributária reciproca.	RE 928902		01/04/2016	08/04/2016	17/10/2018	12/09/2019	27/09/2019	"O Juiz e o Fisco que integram o entendimento do Fundo Social de Arrendamento Residencial – PAR, criado e mantido pela União, nos termos da Lei 10.182/2001, beneficiam-se da imundade tributária prevista no art. 150, VI, a, da Constituição Federal."	
Normas Gerais	885	Discute-se, à luz dos arts. 3º, IV, 5º, caput, II e XXXVII, 37 e 150, VI, c, da Constituição Federal, se e como as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle difuso fazem cessar os efeitos futuros da coisa julgada em matéria tributária, quando a sentença tiver se baseado na constitucionalidade ou inconstitucionalidade do fato.	RE 865227		01/04/2016	27/04/2016	Aguardando	-	-		
PIS/COFINS	894	Discute-se, à luz dos arts. 5º, XXXVII, XXXVIII, LV, e LXIX, 146, III, 149, 150, II, 174, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353,									

Grupo	Tema	Materia Discutida	Processo paradigmático da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN
IRPJ/CSLL	962	Recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea b do inciso III do art. 102 da Constituição da República, em que se discute a constitucionalidade da incidência do Imposto de renda - Pessoa Jurídica (IRPF) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre a taxa Selic (juros de mora e correção monetária) recebida pelo contribuinte na repetição do indébito.	RE 1063187		15/09/2017	22/09/2017	27/09/2021	16/12/2021	10/06/2022	"É inconstitucional a incidência do IRPF e da CSLL sobre os valores atinentes à taxa Selic recebidos em razão de repetição de indébito tributário".	Resumo: O STF, no seu Juiz 1º, nº 962 de que "é inconstitucional a incidência do IRPF e da CSLL sobre os valores atinentes à taxa Selic recebidos em razão de repetição de indébito tributário". Observação 1: O pedido de modulação temporal formulado pela União foi acolhido para que os efeitos da decisão sejam produzidos a partir de 30/9/2021 (data da publicação da ata de julgamento do mérito), ressalvando-se: a) as ações ajuizadas até 17/9/2021 (data do início do julgamento do mérito); b) os fatos geradores anteriores à 30/9/2021 em relação aos quais não teria havido o pagamento do IR ou da CSLL, a que se refere a tese de repercussão geral. Observação 2: O tema nº 962 é inconstitucional, na medida em que impõe a tributação da Selic pelo IRPF e pela CSLL, em tal situação, observados os marcos temporais de modulação temporal. Observação 3: O tema nº 962 também impede a tributação da Selic pelo IRPF, no âmbito do pedido de repetição de indébito tributário (inclusive a incidência da CSLL), na medida em que impõe a tributação da Selic pelo IRPF e pela CSLL, em tal situação, observados os marcos temporais de modulação temporal. Observação 4: Invitabilidade de estender os fundamentos determinantes do Tema nº 962 para resolver a tributação dos juros de mora devidos no contexto do levantamento de depósito judicial e extradição e dos contratos privados, conforme esclarecimento prestado pela própria Corte no julgamento dos embargos de declaração. Observação 5: Possibilidade de ampliar a razão do Tema nº 962 aos pedidos de resarcimento dos créditos escriturais acreditados por Selic, quando configurada a morsa administrativa, ou seja, a ausência de decisão administrativa sobre o pedido no prazo de até 360 dias, e desde que sejam observados os marcos temporais da modulação. Referência: Parecer SEI nº 1146/2022/MC
Contribuições Previdenciárias	985	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 97, 103-A, § 6º, 194, 195, inc. I, al. a e 201, caput e § 11, da Constituição da República, a natureza jurídica do terço constitucional de férias, indenizadas ou gozadas, para fins de incidência da contribuição previdenciária patronal.	RE 1072485		23/02/2018	10/12/2018	28/08/2020	02/10/2020	Aguardando (Embargo de Declaração)	"É legítima a incidência de contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terço constitucional de férias".	
Normas Gerais	986	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º incs. LXXVI e LXXVII, 145, § 1º, e 150, inc. IV, da Constituição da República, e do termo cidadano empregado pelo texto constitucional, a possibilidade de desoneração do estrangeiro residente permanente do pagamento das taxas cobradas para o processo de regularização migratória.	RE 1018911		16/03/2018	26/03/2021	11/11/2021	02/12/2021	09/02/2022	"É imune ao pagamento de taxas para registro da regularização migratória o estrangeiro que demonstre sua condição de hipossuficiente, nos termos da legislação de referência."	
Normas Gerais	990	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, incs. X e XII, 145, § 1º, e 129, inc. VI, da Constituição da República, a possibilidade de compartilhamento com o Ministério Público, para fins penais, dos dados bancários e fiscais do contribuinte, obtidos pela Receita Federal no legitimo exercício de seu dever de fiscalizar, sem autorização prévia do Poder Judiciário.	RE 1055941		13/04/2018	30/04/2018	28/11/2019	06/10/2020 (link não disponível)	30/03/2021	"1. É constitucional o compartilhamento dos relatórios de inteligência financeira da UIF e da integração do procedimento fiscalizatório da Receita Federal do Brasil, que define o lançamento do tributo, com os órgãos de persecução penal e os fiscais nacionais, sem a obrigatoriedade de prévia autorização judicial, devendo ser feita a assinatura digitalizada dos relatórios em procedimentos formalmente instaurados e sujetos a posterior controle jurisdicional. 2. O compartilhamento formalizado entre a UIF e a RFB, referente ao item anterior, deve ser feito unicamente por meio de comunicações formais, com garantia de segurança, certificação do destinatário e selo/certificado de instrumentos eletrônicos de assinatura e correção de eventuais desvios."	
PIS/COFINS	1024	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 146 e 155, inciso I, alínea b, da Constituição Federal, se o valor relido por administradoras de cartões integra, para fins de incidência das contribuições ao PIS e da COFINS, a receta ou o faturamento da empresa que recebe pagamentos por meio de cartões de crédito e débito.	RE 1049811		02/02/2019	19/03/2019	05/09/2020	17/06/2022	25/06/2022	"É constitucional a inclusão dos valores retidos pelas administradoras de cartões na base de cálculo das contribuições ao PIS e da COFINS devidas por empresas que recebe pagamentos por meio de cartões de crédito e débito."	
Legislação Aduaneira	1042	Recurso extraordinário em que se discute, considerados os artigos 1º, inciso IV, 170, parágrafo único, e 237 da Constituição Federal, a possibilidade de condicionar o desembarque aduaneiro ao recolhimento de tributos e consecutivos legais decorrentes do arbitramento, pela autoridade fiscal, do valor da mercadoria importada.	RE 1080591		26/04/2019	14/05/2019	16/09/2020	05/10/2020	09/03/2021	"É constitucional vincular o despacho aduaneiro ao recolhimento de diferença tributária apurada mediante arbitramento da autoridade fiscal".	
PIS/COFINS	1047	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, inciso II, 150, inciso II, 151, 152, 154, inciso I, 194, inciso V, e 195, parágrafos 4º e 12, da Constituição Federal, a possibilidade de aplicação da regra de incidência da contribuição previdenciária sobre o imposto sobre operações de capital (IPI-OPAC) e sobre importação, introduzida pelo § 2º do artigo 6º da Lei nº 10.865/2004, com a redação dada pela Lei nº 12.715/2012, e vedação ao aproveitamento integral dos créditos tributários, constante do § 1º-A do artigo 15 da Lei nº 10.865/2004, incluído pela Lei nº 13.372/2013.	RE 1178310		10/05/2019	22/05/2019	16/09/2020	05/10/2020	28/11/2020	"1. É constitucional o aplicativo de alíquota de IPI-OPAC prevista no § 2º do artigo 6º da Lei nº 10.865/2004." "A vedação ao aproveitamento do crédito oriundo do arquivado da alíquota prevista no artigo 15, § 1º-A, da Lei nº 10.865/2004, com a redação dada pela Lei 13.372/2013, respeita o princípio constitucional da não cumulação".	
Contribuições Previdenciárias	1048	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 195, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, se o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS integra a base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB.	RE 1187264		17/05/2019	04/09/2019	23/02/2021	20/06/2021	20/08/2021	"É constitucional a inclusão do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB".	
SIMPLES	1050	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 146, inciso III, alínea "d", da Constituição Federal, a vedação ao aproveitamento integral das alíquotas de imposto sobre o lucro líquido, constante do artigo 2º da Lei nº 10.147/2000, de simples Nacional, para as empresas que optaram pelo regime de simplificação tributária, referente à alíquota zero incidente sobre a contribuição para o PIS e a COFINS no regime de tributação monofásica.	RE 1199021		24/05/2019	26/09/2019	05/09/2020	26/10/2020	05/11/2020	"É constitucional a restrição imposta a empresas optante pelo Simples Nacional, ao benefício fiscal de alíquota zero previsto no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 10.147/2000, tendo em conta o regime próprio ao qual submetida".	
Contribuições Previdenciárias	1065	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, incisos XXXV e XXXVI, 194, 195, incisos I, IV, e 201, § 4º, da Constituição Federal, a possibilidade de aplicação da contribuição previdenciária sobre a remuneração bruta, considerando a separação entre a contribuição para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que permanece exercente através da vinculação com o RGPS.	ARE 1224327		27/09/2019	04/11/2019	27/09/2019	04/11/2019	12/11/2019	"É constitucional a contribuição previdenciária devida por apresentado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que permanece em atividade ou a essa retorne."	
PIS/COFINS	1067	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 195, inciso I, alínea b, da Constituição Federal, a constitucionalidade da inclusão do COFINS e da contribuição ao PIS em suas próprias bases de cálculo.	RE 1233096		17/10/2019	07/11/2019	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	1083	Recurso extraordinário com efeito de丸 que se discute, à luz da Constituição Federal, se a deixa a incidência da norma imunitante de que trata a Emenda Constitucional nº 75/2013 voltada à proteção tributária de fotografias e videogramagens, bem como aos suportes materiais e arquivos digitais que, em impressão, reproduzem materiais produzidos fora do Brasil que contenham obra musical de artista brasileiro.	ARE 1244302		03/04/2020	17/04/2020	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	1085	Majoração de taxa tributária realizada por ato infarlegal a partir de delegação legislativa e viabilidade do Poder Executivo atualizar os valores fixados em lei, de acordo com percentual não superior aos índices oficiais de correção monetária.	RE 1258934		10/04/2020	28/04/2020	10/04/2020	28/04/2020	10/11/2020	Reafirmação de jurisprudência: "A inconstitucionalidade de majoração excessiva de taxa tributária fixada em ato infarlegal a partir de delegação legislativa defelussa não conduz à invalidade do tributo nem impede que o Poder Executivo atualize os valores previamente fixados em lei de acordo com percentual não superior aos índices oficiais de correção monetária".	
Normas Gerais	1108	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 150, III, b, da Constituição Federal, a aplicabilidade do princípio da anterioridade geral (anual ou de exercício) em face das reduções de alíquotas do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários (RE) das empresas Exportadoras (Reintegra), constantes nos Decretos 8.415/2015 e 8.393/2018.	ARE 1285177		06/11/2020	11/11/2020	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	1121	Constitucionalidade do compartilhamento com o Ministério Público Eleitoral, para fins de apuração de irregularidades em eleições eleitorais, dos dados fiscais de pessoas físicas e jurídicas obtidos com base em convênio firmado entre a Receita Federal e o Tribunal Superior Eleitoral, sem autorização prévia do Poder Judiciário.	RE 1298829		18/12/2020	08/01/2021	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	1130	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 153, III, e 158, I, da Constituição Federal, o direito do ente municipal ao produto da arrecadação do imposto de renda retido na fonte, incidente sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo município, por suas autarquias e fundações, incluindo-se o pagamento de rendimentos a pessoas físicas e jurídicas, em razão do fornecimento de bens ou serviços.	RE 1293453		19/03/2021	26/03/2021	11/10/2021	22/10/2021	16/02/2022	"Permite ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das respectivas autarquias e fundações de arrecadar na fonte incidente sobre valores pagos por elas, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal".	Resumo: O STF, julgando o tema 1130 de repercussão geral, firmou a seguinte tese: "Permite ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das respectivas autarquias e fundações de arrecadar na fonte incidente sobre valores pagos por elas, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal". Observação 1: Não houve modificação dos efeitos da decisão. Observação 2: O art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996, deve ser lido em conformidade com o texto constitucional, de maneira que os pagamentos realizados por empresas estatais não conduzem à invalidade do tributo nem impede que o Poder Executivo atualize os valores previamente fixados em lei de acordo com percentual não superior aos índices oficiais de correção monetária.
Contribuições Previdenciárias	1135	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 153, III, II, 145, § 1º, 150, I; e 195, I, da Constituição Federal, a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), prevista na Lei nº 12.546/11.	RE 1285845		09/04/2021	07/05/2021	21/06/2021	08/07/2021	10/08/2021	"É constitucional a inclusão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB".	Resumo: O STF, julgando o tema 1130 de repercussão geral, firmou a seguinte tese: "Permite ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das respectivas autarquias e fundações de arrecadar na fonte incidente sobre valores pagos por elas, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal". Observação 1: O art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996, deve ser lido em conformidade com o texto constitucional, de maneira que os pagamentos realizados por empresas estatais não conduzem à invalidade do tributo nem impede que o Poder Executivo atualize os valores previamente fixados em lei de acordo com percentual não superior aos índices oficiais de correção monetária.
IRRF/IRPF	1174	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 150, II, e 65º da Constituição Federal, a constitucionalidade da incidência da alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) do imposto de renda exclusivamente na fonte, sobre as pensões e os proventos de fôntes situadas no País, percebidos por pessoas físicas residentes no exterior, à luz dos princípios da reserva legal e da isonomia.	ARE 1327491		08/10/2021	25/04/2022	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	1140	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 150, VI, a, e 173, § 1º e 6º, da Constituição Federal, a possibilidade de aplicação da imundade tributária réciprocamente à Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sociedade de economia mista prestadora de serviço público de transporte de passageiros, considerando-se a regra de livre concorrência, o intuito lucrativo das empresas e a cobrança de tarifa do usuário.	RE 1320054		07/05/2021	14/05/2021	07/05/2021	14/05/2021	29/05/2021	"As empresas públicas e as sociedades de economia mista delegatárias de serviços públicos essenciais, que não distribuem lucros e accionistas privados nem ofereçam risco ao equilíbrio concorrencial, são beneficiárias da imundade tributária réciprocamente prevista no artigo 150, VI, a, da Constituição Federal, independentemente de cobrança de tarifa como contraprestação do serviço".	Resumo: diante de esse fato, no Tema 1º, 140, o Poder Judiciário deve considerar que as empresas públicas e as sociedades de economia mista delegatárias de serviços públicos essenciais, que não distribuem lucros a accionistas, nem ofereçam risco ao equilíbrio concorrencial, são beneficiárias da imundade tributária réciprocamente prevista no artigo 150, VI, a, da Constituição Federal, independentemente de cobrança de tarifa como contraprestação do serviço. Observação 1: A imundade tributária é claramente contrária ao princípio da isonomia, argumentando para os fins de reconhecer e negar a extensão da imundade tributária estatal e para qualificar a sua atividade como de natureza econômica a teor do art. 150, §3º, CF, devendo não mais ser alegado em juiz. Observação 2: Ressaltadas as situações já especificamente examinadas pelo STF, não se aplica a dispersa quando a estatal pleiteia a extensão de pagamentos realizados por empresas estatais, sob alegação de que o recurso é verídico para o incremento do serviço público, conforme fundamento extraído do item III da Nota SEI nº 27/2018/CHU/PCAE/TP-SPN-MP. Precedente: RE nº 1.320.054/SP.
Normas Gerais	1184	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 150, II, e 5º, da Constituição Federal, a possibilidade de aplicação da imundade tributária de 25% entre os títulos sujeitos a protesto (Lei 12.767/2012), e a desproporção dos custos de prosseguimento da ação judicial considerando os princípios da isonomia, da ordem da justiça, da separação dos poderes e da autonomia dos entes federados.	RE 1355208		26/11/2021	02/12/2021	Aguardando	-	-		
PIS/COFINS	1186	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 150, I, b, da Constituição Federal e do art. 72, I, II e § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias e de Transição de 2015, a possibilidade de aplicação da imundade tributária de 25% (vinte e cinco por cento) da contribuição ao PIS e COFINS, instituída pela Lei 12.546/2011.	RE 1341464		03/12/2021	18/02/2022	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	1187	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 150, I, b, da Constituição Federal e do art. 72, I, II e § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias e de Transição de 2015, a possibilidade de aplicação da imundade tributária de 25% (vinte e cinco por cento) da contribuição ao PIS e COFINS, instituída pela Lei 12.546/2011.	RE 1346658		10/12/2021	17/12/2021	10/12/2021	17/12/2021	16/02/2022	"Inconstitucional a aplicação da imundade tributária de 25% (vinte e cinco por cento) das contribuições ao PIS e COFINS, instituída pela Lei 12.546/2011, na medida em que viola o princípio da isonomia, da ordem da justiça, da separação dos poderes e da autonomia dos entes federados".	Resumo: diante de que o art. 150, II, da Constituição Federal, é inconstitucional, é inconstitucional a aplicação da imundade tributária de 25% (vinte e cinco por cento) das contribuições ao PIS e COFINS, instituída pela Lei 12.546/2011, na medida em que viola o princípio da isonomia, da ordem da justiça, da separação dos poderes e da autonomia dos entes federados. Observação 1: A imundade tributária é claramente contrária ao princípio da isonomia, argumentando para os fins de reconhecer e negar a extensão da imundade tributária estatal e para qualificar a sua atividade como de natureza econômica a teor do art. 150, §3º, CF, devendo não mais ser alegado em juiz. Observação 2: Ressaltadas as situações já especificamente examinadas pelo STF, não se aplica a dispersa quando a estatal pleiteia a extensão da imundade tributária estatal, sob alegação de que o recurso é verídico para o incremento do serviço público, conforme fundamento extraído do item III da Nota SEI nº 27/2018/CHU/PCAE/TP-SPN-MP. Precedente: RE nº 1.320.054/SP.
Normas Gerais	1195	Tratado de recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º, 24, I, 150, IV, e 155, II, da Constituição Federal, a possibilidade de o percentual de multas fiscais de caráter punitive não qualificadas em razão de sonegação, fraude ou conluio ser fixado em montante superior ao valor do tributo devido, ante a proposição de que a mesma é ilícita e não-conforça em matéria tributária, bem como reduzido pelo Poder Judiciário.	RE 1338293		18/02/2022	23/02/2022	-	-	-		
Contribuições Previdenciárias	1223	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 150, I, da Constituição Federal, a possibilidade da alteração da base de cálculo da contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração paga ou creditada a transportadores autônomos, por meio do Decreto 3.048/1999 e da Portaria 1.135/2001 do Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS), em razão do princípio da reserva legal.	RE 1381261		06/08/2022	11/10/2022	06/08/2022	11/10/2022	10/11/2022	Reafirmação de jurisprudência: "São inconstitucionais o Decreto nº 3.048/99 e a Portaria MPAS 1.135/01 no que alteraram a base de cálculo da contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração paga ou creditada a transportadores autônomos, devendo o reajuste observar os princípios da conjunctura e da devolutividade".	Resumo: O STF, no seu Juiz 1º, 1223, acolheu o pedido de modificação da base de cálculo da contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração paga ou creditada a transportadores autônomos, devendo o reajuste observar os princípios da conjunctura e da devolutividade. Observação 1: O art. 1º da EC 103/2019, que instituiu alíquotas progressivas de contribuição previdenciária dos servidores, aposentados e pensionistas federais, com perdas de preços percentuais nas faixas superiores à referência de 14% (quatorze por cento).
Contribuições Próprias da Previdência Social	1226	Recurso extraordinário, com efeito de丸 que se discute, à luz do artigo 102, II, da Constituição Federal, em que se discute a possibilidade de aplicação da imundade tributária de 25% (vinte e cinco por cento) da contribuição previdenciária dos servidores, aposentados e pensionistas federais, com perdas de preços percentuais nas faixas superiores à referência de 14% (quatorze por cento).	RE 1384562		13/08/2022	17/08/2022	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	1238	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º, 24, I, 150, IV, e 155, II, da Constituição Federal, se o reconhecimento da imundade tributária de 25% (vinte e cinco por cento) das contribuições ao PIS e COFINS, instituída pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) implica sua nullidade.	ARE 1316369		09/12/2022	Aguardando	19/12/2022	-	-	"Reafirmação de jurisprudência: "São inadmissíveis, em processos administrativos de qualquer espécie, provas consideradas ilícitas pelo Poder Judiciário".	Resumo: diante de que o art. 150, II, da Constituição Federal, é inconstitucional, é inconstitucional a aplicação da imundade tributária de 25% (vinte e cinco por cento) das contribuições ao PIS e COFINS, instituída pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) implica sua nullidade.

(1) As matérias de cunho exclusivamente processual, ou relativas apenas à execução fiscal, não estão contempladas nesta consolidação

(2) Repercussão Geral: Instrumento processual inserido na Constituição Federal de 1988, por meio da Emenda Constitucional nº 45, com o objetivo de possibilitar que o STF analise somente questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapassem os interesses subjetivos da causa.

(4) O campo "Materiais Disponíveis", em geral, está de acordo com a descrição que consta na lista de STF. Para uma maior precisão da matéria julgada, a decisão de mérito de cada recurso, quando publicada, está disponibilizada nesta consolidação.

(4) O campo "Materia Discutida", em geral, está de acordo com a descrição que consta no site do STF. Para uma maior precisão da matéria julgada, a decisão de mérito de cada recurso, quando publicada, está disponibilizada nesta consolidação.